PROJETO DE LEI Nº 155/13

Institui, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Doador Voluntário de Sangue, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o "Dia do Doador Voluntário de Sangue", que será comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro.

Art. 2º - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de sangue.

Art. 3º- As campanhas de conscientização da população para a doação de sangue serão incentivadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-governamentais.

Art. 4º -Ficam incluídas no calendário oficial do Município as atividades e programações relativas ao Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Anualmente, o Dia Universal do Doador Voluntário de Sangue é celebrado em 25 de novembro, e na última semana desse mês os principais serviços de coleta de sangue sempre realizam atividades para aumentar o número de doações.

Portanto, a criação do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue vem oficializar e ampliar uma prática já legitimada pela sociedade. Esse esforço pelo aumento das doações ocorre sempre em novembro pelo fato de a falta de estoques em unidades de saúde ser habitual em dezembro, janeiro e fevereiro, período em que há diminuição do número de doadores por causa

das férias e festas. Ao mesmo tempo, é quando há um aumento no número de acidentes, elevando a demanda por sangue.

Nesse sentido, visando a criar no Município de Salvador a cultura da doação voluntária de sangue, pedimos aos nobres pares o apoio na aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.
HEBER SANTANA